



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1.179, de 2020)

Inclua-se, no capítulo “Disposições Finais” do Projeto de Lei nº 1.179, de 2020, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. . Nos processos judiciais que tenham como causa de pedir a pandemia do Coronavírus (Covid-19), o autor deverá comprovar que, antes da propositura de ação, tentou obter uma conciliação amigável com o réu, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.”

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, suspendeu prazos e estabeleceu regime de plantão extraordinário no Poder Judiciário até 30 de abril de 2020.

Assim, caso não seja prorrogada a Resolução, podem surgir inúmeras lides tendo como base a pandemia provocada pelo Covid-19.

Logo, em um momento de inúmeros litígios potenciais, o mínimo que se espera é que as partes, antes de judicializar as questões, tentem uma conciliação extrajudicial.

O Poder Judiciário não pode ser estrangulado por uma explosão de demandas que poderiam ter sido evitadas por meio de tentativas efetivas de conciliações prévias.

Sala da Sessão,

SF/20252.78694-08



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20252.78694-08